1 — Delegar:

No Presidente, Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de €125.000;

Na vice-presidente, Professora Doutora Ana Cristina Gaspar Nunes Lobo Vilela, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de €75.000;

Na vice-presidente, Professora Doutora Yolanda Maria Vaz, a competência para autorizar despesas e pagamentos de bens ou serviços, até ao montante de €75.000;

No secretário, Licenciado João Carlos Mingachos Oliveira, a competência para autorizar despesas e pagamentos com a aquisição de bens ou serviços até ao montante de €5.000;

Os montantes referidos não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 — Deliberou ainda o Conselho de Gestão que os meios de pagamento apenas serão válidos com a aposição das assinaturas de dois dos seus membros.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelos membros do Conselho de Gestão em exercício desde o dia 11 de Janeiro de 2010, no âmbito definido pela presente deliberação.

Faculdade de Medicina Veterinária, 11 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Faculdade, *Luís Manuel Morgado Tavares* (Professor Catedrático).

203021456

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Aviso (extracto) n.º 5674/2010

Por despacho de 3 de Março de 2010 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Rosária Maria Pereira Ramos, autorizada a prorrogação do contrato de Assistente, por um biénio, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto, produzindo efeitos a 17 de Maio de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em 09 de Março de 2010. — O Secretário, *(Acácio de Almeida Santos)*.

203021731

### Aviso (extracto) n.º 5675/2010

Por despacho de 03 de Março de 2010, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Pedro Matias Santos, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, autorizada nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do ECDU, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8, dispensa do serviço docente, pelo período de um ano, com início no 2.º semestre do ano lectivo de 2009-2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 10 de Março de 2010. — O Secretário, *(Acácio de Almeida Santos)*.

203021489

## Instituto Superior de Economia e Gestão

### Regulamento n.º 262/2010

**Regulamento do Provedor do Estudante do Instituto Superior de Economia e Gestão**

Sentindo-se necessidade de reforçar ao nível do ISEG a estrutura então estabelecida para a Universidade, foi criada, ao abrigo do n.º 3 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão, através do Despacho n.º 10/P/2009, a assessoria designada de Provedoria e Apoio ao Aluno, a qual tem por função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes de todos os ciclos, inscritos na Escola.

Importa, pois, regulamentar o exercício das funções inerentes ao cargo.

Assim, o Presidente do ISEG deliberou aprovar, de harmonia com o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 27.º, o Regulamento do Provedor do Aluno do Instituto Superior de Economia e Gestão, nos termos seguinte:

Artigo 1.º

**Designação**

O Provedor do Aluno é uma personalidade de reconhecido mérito, docente ou não docente, que goze de comprovada reputação de integridade e independência, designado pelo Presidente da Escola e cuja actividade principal esteja relacionada nos últimos anos com o ensino superior.

Artigo 2.º

**Função**

É uma entidade independente que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes de todos os ciclos, inscritos na Escola, promovendo também os necessários mecanismos de integração na comunidade académica.

Artigo 3.º

**Competências**

1 — Tem por missão receber e apreciar as exposições dos alunos sobre matéria de natureza lectiva e administrativa, contra actos ou omissões dos órgãos da Escola e dos seus serviços, que não tenham sido solucionadas por estes.

2 — O Provedor não tem competência para anular, revogar ou modificar os actos dos órgãos estatutariamente competentes, mas pode dirigir recomendações.

3 — Cabe-lhe ainda, mediar conflitos, esclarecer dúvidas e receber sugestões visando o aumento da qualidade do ambiente académico.

Artigo 4.º

**Dever de cooperação**

1 — Os órgãos, docentes, não docentes, estudantes e serviços da Escola, têm o dever de colaborar com o Provedor do Aluno, designadamente através da prestação célere e pontual de informações, esclarecimentos e entrega de documentos solicitados, de forma a assegurar o bom desempenho das suas funções.

2 — Em casos de urgência, devidamente justificada, pode fixar por escrito um prazo para a satisfação do pedido que formule.

Artigo 5.º

**Confidencialidade**

O Provedor tem o dever de confidencialidade sempre que a natureza das informações obtidas no exercício das suas funções o recomende ou exija.

Artigo 6.º

**Incompatibilidade**

O Provedor não pode desempenhar quaisquer outras funções nos órgãos ou serviços da Escola.

Artigo 7.º

**Iniciativa**

1 — O recurso à Provedoria pode ser apresentado por um só estudante de qualquer ciclo de estudos, por um grupo de estudantes, por associações de estudantes ou por outras estruturas representativas de estudantes da Escola.

2 — O Provedor do Aluno dispõe de poder de iniciativa própria relativamente a factos que, por qualquer modo minimamente credível, cheguem ao seu conhecimento.

3 — Os recursos podem ser apresentados ao Provedor por carta, por correio electrónico, por telefone ou presencialmente, não sendo consideradas quaisquer reclamações anónimas.

Artigo 8.º

**Procedimento**

1 — Para apreciação das exposições, o Provedor do Aluno recolhe os elementos que considere úteis e pede à entidade reclamada que lhe preste informações em tempo razoável

2 — Pode convocar directamente as partes envolvidas para as audiências que considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram cada situação e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução.

3 — Em caso de recusa de comparência ou falta de prestação de informações, o Provedor do Aluno dará disso conhecimento ao Presidente da Escolar.

Artigo 9.º

**Conclusão do procedimento**

1 — No caso da exposição ser considerada procedente, o Provedor do Aluno, elabora um relatório, dele constando os elementos que foram tidos em conta para a sua conclusão.

2 — No caso de recusa, por não se enquadrar nas competências do Provedor, ser ilegal, inviável ou que careça de razoabilidade a exposição será arquivada, dando-se conhecimento ao reclamante.

Artigo 10.º

**Comunicação aos reclamantes**

O Provedor do Aluno informa os reclamantes, pelo processo que considerar mais adequado, das conclusões obtidas e das recomendações formuladas

Artigo 11.º

**Relatório anual**

1 — O Provedor efectuará um relatório anual com a divulgação das suas actividades, contendo a indicação das reclamações recebidas, as diligências efectuadas e as recomendações proferidas, que enviará ao Presidente da Escola.

2 — O relatório salvaguarda a confidencialidade, no que respeita à identidade dos alunos ou a outros elementos identificadores das queixas apresentadas.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República.*

Lisboa, 12 de Março de 2010. — O Presidente, *João Luís Correia Duque.*

203023262

## Instituto Superior Técnico

### Declaração de rectificação n.º 541/2010

Por ter sido o despacho n.º 3558/2010 publicado incompleto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2010, procede-se agora à sua ratificação.

Assim, rectifica -se que onde se lê:

«Designo, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Helena Margarida Machado da Silva Ramos Ferreira como presidente do Centro de Estudos de Hidrossistemas (CEHIDRO).»

deve ler-se:

«Designo, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Helena Margarida Machado da Silva Ramos Ferreira como presidente do Centro de Estudos de Hidrossistemas (CEHIDRO), com efeitos a 21 de Julho de 2009.»

11 de Março de 2010. — O Presidente, *António Manuel da Cruz Serra*.

203018492

### Despacho (extracto) n.º 4889/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Paulo Miguel Nogueira Peças — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

**Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por tempo indeterminado do Professor Auxiliar, Doutor Paulo Miguel Nogueira Peças**

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores Manuel José Moreira de Freitas e Paulo António Firme Martins, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutor Paulo Miguel Nogueira Peças, o Conselho Cientifico, em reunião de 22 de Abril de 2009, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 11 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Boto*.

203021189

### Despacho (extracto) n.º 4890/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Raul Daniel Lavado Carneiro Martins — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 25 de Março de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

**Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por tempo indeterminado do Professor Auxiliar, Doutor Raul Daniel Lavado Carneiro Martins**

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores António Manuel da Cruz Serra, Moisés Luís Piedade e Luís Henrique Martins Borges de Almeida, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutor Raul Daniel Lavado Carneiro Martins, o Conselho Cientifico, em reunião de 21 de Janeiro de 2009, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 11 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, *Prof. Miguel Ayala Boto*.

203021131

### Despacho (extracto) n.º 4891/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho n.º 20602, de 11 de Setembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série do n.º 177 de 11 de Setembro de 2009):

Alexandre José Malheiro Bernardino — autorizado o contrato por tempo indeterminado em Funções Públicas, para exercer as funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 25 de Abril de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.

**Relatório do Conselho Cientifico sobre o contrato, por tempo indeterminado do Professor Auxiliar, Doutor Alexandre José Malheiro Bernardino**

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores João Manuel Lage de Miranda Lemos e Maria Isabel Lobato de Faria, sobre a contratação do Professor Auxiliar, por tempo indeterminado, Doutor Alexandre José Malheiro Bernardino, o Conselho Cientifico, em reunião de 18 de Fevereiro de 2009, deliberou por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião que o mesmo Professor, em período experimental, reúne as condições exigidas para ser contratado em Funções Públicas, por tempo indeterminado, na mesma categoria.

Lisboa, em 11 de Março de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, Prof. *Miguel Ayala Botto.*

203020913

### Despacho (extracto) n.º 4892/2010

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnifico Reitor da Universidade Técnica